



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei nº 203 de 19 de dezembro de 2024.

EMENTA: Altera o disposto no Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022, criando a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, cargos, e reajustando a estrutura administrativa e a remuneração de cargos, dando outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, bem como os cargos de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, Coordenador de Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência, Diretores de Cultura, Esportes, Juventude, Regulação e do Programa Nacional de Vacinação – PNI.

Parágrafo único: Em razão dos cargos criados, fica alterado o teor dos artigos 4º, 8º, 14 e 37 da Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022 de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

(...)

IV – Secretaria Municipal Educação;

(...)

X – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.”

“Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do Município;

II – Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

- III** – Supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** – Promover a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas à implantação gradativa do ensino em tempo integral;
- V** – Promover a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- VI** – Promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;
- VII** – Promover levantamentos e censo escolar, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VIII** – Propor, analisar e executar planos, programas e projetos na área educacional;
- IX** – Promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais;
- X** – Realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
- XI** – Promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
- XII** – Promover a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
- XIII** – Executar e coordenar os serviços de merenda escolar;
- XIV** – Auxiliar nas atividades de educação fiscal, consumerista e demais ações de conscientização;
- XV** – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.”

“**Art. 14.** A estrutura dos órgãos que compõem a Administração Municipal passa a ser composta por:

(...)

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

(...)



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

c) Secretaria Municipal de Educação:

(...)

6. Supervisor Pedagógico;

7. Supervisor Municipal de Ensino;

8. Diretor Escolar;

8.1. Secretário Escolar;

8.2. Chefe de Supervisão;

8.3. Diretor Financeiro Escolar.

(...)

e) Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

4. Coordenador da Atenção Primária;

(...)

8. Coordenador de Vigilância em Saúde;

9. Coordenador de Urgência e Emergência;

10. Diretoria de Administração de Pessoal;

11. Diretoria de Finanças;

12. Diretoria de Epidemiologia;

13. Diretor de Vigilância Sanitária;

14. Diretoria da Unidade Mista;

15. Diretoria Administrativa do Distrito no Guarani;

16. Diretoria de Transportes;

17. Diretoria de Regulação;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

18. Diretoria do Programa Nacional de Vacinação – PNI.

Art. 37. Para efeitos de interpretação dos Anexos desta Lei, considera-se:

(...)

IV – SEDUC: Secretaria de Educação;

(...)

Art. 2º A Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022 de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Seção X

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude

Art. 13-A Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de cultura, esportes e juventude;

II – Estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;

III – Incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais;

IV – Promover a proteção do patrimônio cultural;

V – Organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais, artísticas e esportivas e recreativas, com ênfase na inserção dos jovens;

VI – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com meta no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população;

VII – Organizar, coordenar e executar atividades esportivas, recreativas e de lazer;

VIII – Incentivar e fomentar o esporte como forma de integração, educação, lazer e bem-estar social;

IX – Atrair e apoiar eventos esportivos no âmbito municipal;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

- X** – Promover o esporte de forma permanente, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação;
- XI** – Apoiar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte;
- XII** – Promover a utilização adequada e fomentar novos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- XIII** – Planejar a política de juventude;
- XIV** – Estimular programas de capacitação profissional e empreendedorismo voltado à população jovem;
- XV** – Promover atividades relacionadas ao desporto, artes e folclore;
- XVI** – Propor e coordenar políticas públicas voltadas para a juventude;
- XVII** – Elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVIII** – Exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XIX** – Zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XX** – Organizar os calendários de eventos educacionais, culturais e esportivos do Município;
- XXI** – Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XXII** – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.”

Art. 14. A estrutura dos órgãos que compõem a Administração Municipal passa a ser composta por:

(...)

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- i) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude:**
 - 1.** Secretário de Cultura, Esportes e Juventude;
 - 2.** Diretoria de Cultura;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

3. Diretoria de Esportes;

4. Diretoria de Juventude.

Art. 37. Para efeitos de interpretação dos Anexos desta Lei, considera-se:

(...)

XI – SECULT: Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 3º As remunerações constantes no ANEXO I Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022 ficam reajustadas nos seguintes termos:

ANEXO I

DEFINIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGOS EM COMISSÃO

CC - I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Secretário Municipal de Administração	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal Finanças	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Educação	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Saúde	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Agricultura	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Governo	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Assistência Social	CC – I	01	5.000,00
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Esportes	CC – I	01	5.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

CC - II

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
GAB	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC – II	01	5.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

GAB	Assessor Jurídico Executivo	CC – II	01	5.000,00
SESAU	Secretário Adjunto de Saúde	CC – II	01	2.500,00

CARGOS EM COMISSÃO CC - III

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
ORCONDES	Administrador Distrital	CC – III	01	5.000,00

CARGOS EM COMISSÃO CC - IV

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
GAB	Assessor Especial de Gabinete	CC – IV	02	3.500,00
GAB	Coordenador de Políticas para as Mulheres	CC – IV	01	1.800,00
GAB	Coordenador de Transporte e Frota	CC – IV	01	1.800,00
SEAD	Coordenador de Recursos Humanos	CC – IV	01	1.800,00
SESAU	Coordenador da Atenção Primária	CC - IV	01	1.800,00
SESAU	Coordenador dos Serviços de Medicina e Odontologia	CC – IV	01	1.800,00
SESAU	Coordenador de Enfermagem	CC – IV	01	1.800,00
SESAU	Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	CC – IV	01	1.800,00
SESAU	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC – IV	01	1.800,00
SESAU	Coordenador de Urgência e Emergência	CC – IV	01	1.800,00
SAS	Coordenadoria do CRAS	CC – IV	01	1.800,00
SAS	Coordenadoria do CREAS	CC – IV	01	1.800,00
SAS	Coordenadoria do Bolsa Família	CC – IV	01	1.800,00
ORCONDES	Coordenador Geral dos Conselhos	CC – IV	01	1.800,00

CARGOS EM COMISSÃO CC - V

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEAD	Diretor de Administração	CC – V	01	1.800,00
SEAD	Diretor de Recursos Humanos	CC – V	01	1.800,00
SEAD	Diretor de Cadastro	CC – V	01	1.800,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SEAD	Diretor de Previdência	CC - V	01	1.800,00
SEAD	Diretor de Emissão de Documentos	CC - V	01	1.800,00
SEAD	Diretor de Patrimônio	CC - V	01	1.800,00
SEFIN	Diretor de Tributação	CC - V	01	1.800,00
SEFIN	Diretor de Contabilidade	CC - V	01	1.800,00
SEFIN	Diretor de Compras	CC - V	01	1.800,00
SEFIN	Diretor de Fiscalização	CC - V	01	1.800,00
SEFIN	Diretor de Informática	CC - V	01	1.800,00
SECULT	Diretor de Cultura	CC - V	01	1.800,00
SECULT	Diretor de Esportes	CC - V	01	1.800,00
SECULT	Diretor de Juventude	CC - V	01	1.800,00
SEDUC	Diretor de Transporte e Frota	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Meio Ambiente	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Turismo	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Obras	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Diretor de Limpeza Urbana	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Desenvolvimento Urbano	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Trânsito	CC - V	01	1.800,00
SEIMAT	Diretor de Administração de Cemitérios	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Administração de Pessoal	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Finanças	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Epidemiologia	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Vigilância Sanitária	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor da Unidade Mista	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Administração do Distrito no Guarani	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Transportes e Frota	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor de Regulação	CC - V	01	1.800,00
SESAU	Diretor do Programa Nacional de Imunização – PNI	CC - V	01	1.800,00
SEAGRI	Diretor de Abastecimento	CC - V	01	1.800,00
SEAGRI	Diretor de Cadastro	CC - V	01	1.800,00
SAS	Diretor de Assistência Social	CC - V	01	1.800,00
SAS	Diretor de Combate ao Trabalho Infantil	CC - V	01	1.800,00
SAS	Diretor de Apoio Comunitário	CC - V	01	1.800,00
SAS	Diretor do Programa Criança Feliz	CC - V	01	1.800,00
ORCONDES	Diretor de Proteção da Criança e Adolescente	CC - V	01	1.800,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do presente capítulo correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, respeitando o que determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Fica autorizada a abertura das rubricas orçamentárias necessárias à implantação, funcionamento e manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, bem como atinentes dos novos cargos criados em razão da presente Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município